



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 11/08/2025 08:53:43.283 - Mesa

PL n.3843/2025

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Altera a Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, para dispor sobre a alienação de imóveis residenciais não-operacionais do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, para dispor sobre a alienação de imóveis residenciais não-operacionais Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 10.204, de 22 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
4º

§ 3º No caso de os imóveis residenciais não-operacionais mencionados no § 2º deste artigo estarem regularmente ocupados há mais de 30 (trinta) anos, fica o DNOCS autorizado a doá-los aos seus respectivos ocupantes, segundo normas a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Constituição Federal estabelece a função social da propriedade (art. 5º, XXIII) e o direito à moradia (art. 6º) como direitos e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255229142900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Airton Félix Cirilo



* C D 2 5 5 2 2 9 1 4 2 9 0 0 *

garantias fundamentais, cabendo ao Estado fomentar políticas de regularização fundiária e inclusão social.

O art. 76, I, "f", da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) permite a *"alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação e permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente usados em programas de habitação ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgão ou entidade da Administração Pública"*, condicionada à demonstração de interesse público (*caput*) e autorização legislativa (inciso I).

É nesse contexto que a autorização para alienação gratuita, ou doação, de imóveis residenciais não-operacionais do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS ocupados regularmente há mais de 30 anos concretizaria os mandamentos constitucionais acima registrados, os requisitos legais e o interesse público, promovendo segurança jurídica e social aos ocupantes, contribuindo para dar a tais bens uma função social efetiva.

Fundada em sólidos preceitos constitucionais e legais, a proposição contribui para a justiça social, regularização urbana, eficiência administrativa e pacificação dos conflitos históricos, promovendo o interesse público e o desenvolvimento humano.

Diante do exposto, rogamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2025.

Deputado JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO

PT-CE

